

Publicado no BJM nº 38,
de 27/9/2024



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 784

Regulamenta as Funções Comissionadas e Cargos em Comissão previstos na Resolução STM nº 360 e na Resolução STM nº 361, e o art. 7º da Resolução STM nº 362, todas de 12 de setembro de 2024.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução STM nº 360 e na Resolução STM nº 361, e o art. 7º da Resolução STM nº 362, todas de 12 de setembro de 2024, aprovadas, por unanimidade, na 10ª Sessão Administrativa Presencial (Videoconferência), Extraordinária, por meio do Expediente Administrativo nº 42/2024 (39259240).

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta, no âmbito da Justiça Militar da União, as Funções Comissionadas e Cargos em Comissão previstos na Resolução STM nº 360 e na Resolução STM nº 361, e o art. 7º da Resolução STM nº 362, todas de 12 de setembro de 2024.

Art. 2º As Unidades detentoras de apenas 01 (um) cargo em comissão (CJ) poderão preencher a vaga com a nomeação de servidor que integre ou não os quadros de pessoal da JMU.

Art. 3º As Unidades compostas por número par de CJ seguirão a regra de utilizar até 50% (cinquenta por cento) de nomeações de servidores que não integrem o quadro de pessoal da JMU.

Art. 4º As Unidades que possuírem número ímpar de CJ nomearão servidores que não integrem o quadro de pessoal da JMU arredondando para baixo.

Parágrafo único. Havendo 03 (três) cargos em comissão, nomearão somente 01 (um) que não integre o quadro de pessoal da JMU.

Art. 5º Fica definido que os Gabinetes de Ministros podem utilizar até 60% (sessenta por cento) dos cargos em comissão que lhe serão destinados, para nomear servidores que não integrem os quadros de pessoal da JMU.

§ 1º No caso de o Gabinete de Ministro necessitar ultrapassar os 60% (sessenta por cento) de nomeações externas, poderá

fazê-lo, tendo em vista que os Gabinetes de Ministros, a Secretaria-Geral da Presidência (SEPRE) e a Secretaria do Superior Tribunal Militar (SECSTM) formarão um bloco único, em relação à porcentagem de CJ, de modo que, nesse grupo, não seja ultrapassado o montante de 50% (cinquenta por cento) de servidores não-integrantes dos quadros de pessoal da JMU.

§2º A criação desse grupo é o que permitirá a compensação dos cargos acima dos 60% (sessenta por cento) utilizados pelos Gabinetes de Ministros.

Art. 6º As unidades que desejarem modificar a estrutura original de suas Funções Comissionadas (FC), previstas nas Resoluções nº 360/2024 e 361/2024, poderão fazê-lo desde que:

I - mantenham como limite de suas modificações o valor da somatória das FC de suas estruturas originais; e

II - que a nova estrutura possua, pelo menos, 01 (uma) ou mais unidades da FC mais alta de suas estruturas originais.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 25/09/2024, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3947240** e o código CRC **DDC61F66**.

3947240v9

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>